



CONTRATO nº 18/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **GLADSTONE CORREIA DIAS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Frei Orlando, nº 91, Bairro São Francisco, CEP: 35.661-169, na cidade de Pará de Minas-MG, portador da Carteira de Identidade nº M-3.020.376 e inscrito no CPF sob o nº 463.460.666-68, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **LIZ SERVIÇOS ON LINE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.725.725/0001-35, com sede na Rua 240, nº 400 sala 02, Bairro Meia Praia, CEP 88.220-000, no município de Itapema/SC, neste ato representada por **Carlito Mello de Liz**, portador da Cédula de Identidade nº 220.562- SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 181.488.089-53, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência da **Inexigibilidade nº 02/2021, Processo de Compra nº 14/2021** e observados os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação pertinente, o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO:

O objeto presente é a **contratação da empresa Liz Serviços Online Ltda para a prestação de serviços de gerenciamento, divulgação e publicação dos atos legais da Câmara Municipal de Pará de Minas por meio da plataforma eletrônica LeisMunicipais.com.br**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

ITEM	CÓD.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	2231	1	Serv.	<p>IMPLEMENTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias), com a disponibilização em plataforma online para consulta direcionada no portal oficial da Câmara Municipal de Pará de Minas-MG e via aplicativo mobile para sistemas Android e iOS;</p> <p>INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS no banco de dados da legislação municipal, inclusive quando citadas dentro das próprias normas municipais, para consulta e acesso em um único ambiente de pesquisa;</p> <p>PUBLICAÇÃO E CONSULTA DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS de efeito interno (pareceres,</p>

				<p>ófícios, despachos etc.), com possibilidade de acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais; e</p> <p>ACESSO EXCLUSIVO A BANCO DE DADOS COMPREENDENDO A LEGISLAÇÃO DE MUNICÍPIOS E ESTADOS BRASILEIROS em um único ambiente de pesquisa, com mais de 6 milhões de normas disponibilizadas.</p>
--	--	--	--	---

3. DA VINCULAÇÃO:

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Processo de Compra nº 14/2021 e seus anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, às Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, *independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.*

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A prestação do serviço de gerenciamento, divulgação e publicação dos atos legais comprehende a implantação e a publicação on-line do compêndio dos atos normativos da Câmara Municipal em arquivos no formato de texto editável (html) e imagem (pdf), por meio de sistema informatizado disponibilizado pela Contratada.

4.2. Os serviços técnicos deverão compreender o especificado abaixo:

- a) Indexação:** possibilidade de identificar, com apenas um clique, relação de todos os atos vinculados à norma consultada;
- b) Consolidação:** identificação do texto original e todas as alterações sofridas até os dias atuais;
- c) Compilação:** exibição somente dos artigos e informações que estão em vigor;
- d) Versionamento (histórico de alterações):** versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores.

4.3. Como parâmetro de trabalho que se pretende realizar, pode-se visualizar a legislação Federal disponibilizada no site do Planalto. Vide exemplo: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm

4.4. A Contratada deverá manter a atualização, implementação e manutenção do sistema de legislação, publicando todos os diplomas legais aprovados a partir da assinatura do





contrato, durante a vigência contratual, seguindo os critérios estabelecidos de disponibilização elencados acima.

4.5. O acesso ao sistema de legislação municipal por meio do site [LeisMunicipais.com.br](https://www.leismunicipais.com.br/camara/mg/parademinas) e link direcionado ao website oficial da Contratante, em menu específico, por meio do seguinte endereço eletrônico (URL):
<https://www.leismunicipais.com.br/camara/mg/parademinas>

4.6. A Contratada deverá permitir o acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile.

4.7. A Contratada deverá formatar e disponibilizar as normas conforme padrões estabelecidos pela técnica legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998).

4.8. A Contratada deverá indexar/linkar as normas mencionadas na íntegra dos textos.

4.9. A Contratada deverá consolidar, compilar e versionar as normas, criando histórico de alterações (versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores).

4.10. A Contratada deverá apresentar ao final do trabalho de consolidação por dentro do texto, relatórios contendo informações sobre:

4.10.1. Inconsistências localizadas na legislação municipal durante o processo;

4.10.2. Leis que necessitam de regulamentações; e

4.10.3. Normas que podem ser revogadas expressamente por meio de novo projeto de lei.

4.11. A Contratada deverá disponibilizar sistema de pesquisa que permita realizar buscas estratificadas por período de tempo; palavras-chave na ementa e/ou íntegra; número do ato, e ainda, pelo status de norma em vigor; revogadas; revogadas tacitamente; vigência esgotada; inconstitucionais e repristinadas.

4.12. O sistema de pesquisa deverá localizar normas estaduais que contenham os termos utilizados como parâmetro de consulta, apresentando o resultado no mesmo ambiente de pesquisa.

4.13. O sistema deve apresentar *dashboard* gerencial para o corpo técnico da Contratante, permitindo a publicação de Normas, bem como emissão de relatórios: normas faltantes; normas mais acessadas; quantidade de acessos à legislação; número de atos publicados em cada exercício; quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício; quantificação e discriminação dos atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema.



4.14. A Contratada deverá fornecer acesso às ferramentas exclusivas do sistema para todo o corpo técnico da Contratante, sendo elas:

4.14.1. Pesquisa Nacional: permite realizar consultas, em um único ambiente de pesquisa, em uma base de dados contendo mais de **6 milhões de normas municipais e estaduais**;

4.14.2. Leis à Sociedade: canal exclusivo de notícias referentes a legislações criadas pelos municípios brasileiros, proporcionando informação e servindo de modelo para novos projetos ao Município;

4.14.3. Seguir Município: notificação em tempo real, via e-mail, no momento que novas normas são publicadas nos municípios que desejar seguir;

4.14.4. Seguir Termo: notificação em tempo real, via e-mail, de normas publicadas em municípios seguidos, de acordo com os termos/palavras especificados em sua configuração de notificações.

4.15. A Contratada deverá fornecer interligação e acesso imediato - com único clique - ao conteúdo da respectiva legislação estadual, quando mencionada nas leis do município.

4.16. A Contratada deverá fornecer protocolo “https” para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

5. FORMA E PRAZO

5.1. Atualmente a Câmara Municipal de Pará de Minas possui um arcabouço de aproximadamente **8.000** normas jurídicas, sendo que dessas, aproximadamente **2.565** se encontram disponibilizadas em seu site oficial, por meio do SAPL, e aproximadamente **5.435** encontram-se apenas digitalizadas (não incluídas no sistema).

5.2. Os serviços serão executados após o recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo que prazo para integração das normas descritas no Termo de Referência é de **120 (cento e vinte) dias**, conforme cronograma de etapas ajustado entre as partes:

ETAPA	RESPONSÁVEL	DESCRÍÇÃO	PRAZO
01	Contratante	Envio do material compreendendo toda legislação existente até a data de assinatura do contrato.	Até 15 (quinze) dias Contados a partir da assinatura do contrato
02	Contratante	Envio das novas Normas expedidas pela Câmara	Início imediato A contar da data de assinatura do contrato

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. P." or "JP".

		Municipal durante a vigência contratual.	
03	Contratada	Publicação do acervo encaminhado pela Câmara Municipal, conforme Etapa 01, compreendendo as normas existentes a partir do ano de 2000.	Até 45 (quarenta e cinco) dias Contados após conclusão da etapa 01
04	Contratada	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 03.	Até 15 (quinze) dias Contados após conclusão da etapa 03
05	Contratada	Publicação do acervo encaminhado pela Câmara Municipal, conforme Etapa 01, compreendendo as normas existentes anteriores ao ano de 2000.	Até 45 (quarenta e cinco) dias Contatos após conclusão da etapa 03
06	Contratada	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação compreendida na Etapa 05.	Até 15 (quinze) dias Contados após conclusão da etapa 05

5.3. O início para a atualização do sistema com a publicação de novas normas expedidas pela Câmara Municipal será **imediato** a contar da assinatura e se estenderá durante toda a vigência contratual.

5.4. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta.

6.1.1. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Câmara, observando as condições estabelecidas para a prestação.



6.2. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.3. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

7. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato, terá como responsáveis:

7.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos

7.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Diretoria de Processo Legislativo e Comunicação

7.2. Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

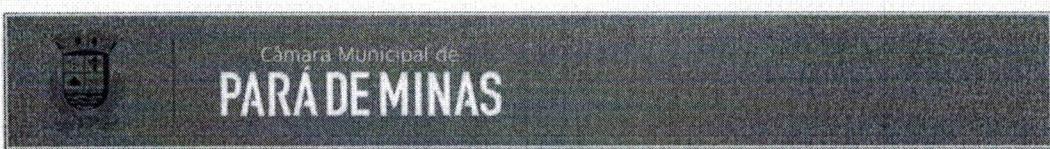
7.3. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.4. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.

7.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

Two handwritten signatures are present in the bottom right corner of the page.



8. DOCUMENTAÇÃO:

8.1. A contratada deverá manter os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

8.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Secretaria da Receita Federal;

8.1.2. Declaração que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;

8.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

8.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado;

8.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91;

8.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT.

9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1. Obrigações da Contratada:

9.1.1. Publicar a legislação existente conforme estabelecido no Cronograma de Execução dos Trabalhos.

9.1.2. Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela Contratante, conforme estabelecido no item 9.2.3.

9.1.3. Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Pará de Minas".



9.1.4. Nos casos das normas encaminhadas pela Contratante em formato “pdf”, que sejam considerados obsoletos ou disponíveis em forma manuscrita, disponibilizá-las em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número do Ato, sua ementa na íntegra, e inserindo link para visualização da imagem original da Norma.

9.1.5. Mediante solicitação da Contratante, fornecer em formato digital todo conteúdo das normas encaminhadas pela Contratante.

9.1.6. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

9.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.1.8. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal ou a terceiros;

9.1.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

9.1.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.1.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.14. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

9.1.17. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

9.1.18. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

9.1.20. Manter ativo o sistema de consulta da legislação após o período de vigência contratual, não havendo prorrogação dos serviços, devendo a CONTRATANTE manter o link de acesso ao sistema de legislação em seu portal oficial a fim de manter a facilidade de acesso aos servidores e cidadãos. A CONTRATANTE poderá, ainda, publicar novas Normas que forem expedidas, observando os seguintes critérios abaixo:

9.1.21. A publicação será realizada estritamente pelos servidores da CONTRATANTE, anteriormente cadastrados e autorizados, sendo feita a inclusão das novas normas através do sistema interno habilitado na plataforma.

9.1.22. Os Atos serão publicados no sistema em arquivos no formato “.pdf” ou “.doc”.

9.1.23. A CONTRATADA fica eximida de realizar quaisquer procedimentos pertinentes à publicação, consolidação, compilação e versionamento dos Atos publicados após findado o período de vigência contratual.

9.2. Obrigações da Contratante:

9.2.1. Indicar formalmente à Contratada, no prazo de **07 (sete) dias úteis** após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.

9.2.2. Encaminhar toda a legislação existente até o ano de 2021, em arquivos digitais nos formatos de texto editável (.doc ou .txt) e imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png).





9.2.3. Manter o envio contínuo das novas normas expedidas pela Câmara Municipal durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item acima, devendo sempre fornecer arquivo de texto editável da legislação de atualização, a fim de garantir celeridade no processo de publicação das normas.

9.2.4. Utilizar os meios informados pela Contratada como forma de transmissão dos arquivos das normas. As instruções serão repassadas ao gestor indicado pela Contratante, no contato inicial realizado pela equipe técnica da Contratada.

9.2.5. Criar link em sua página oficial, com ícone de abertura, por meio da seguinte URL de direcionamento: <https://www.leismunicipais.com.br/camara/mg/parademinas>

9.2.6. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;

9.2.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada

9.2.12. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.2.13. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

9.2.14. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



9.2.15. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

10. DO PREÇO

10.1. O valor total do contrato é de **R\$9.900,00** (nove mil e novecentos reais).

10.2. No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários e previdenciários, de responsabilidade exclusiva do contratado.

11. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento se dará em **parcelas trimestrais e sucessivas**, no valor de **R\$2.475,00** (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

11.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela Câmara.

11.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato.

11.2.2. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

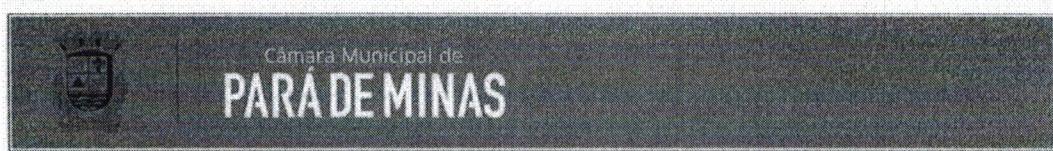
11.3. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.

11.3.1. Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

11.3.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

11.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

Two handwritten signatures in blue ink, one larger and more prominent on the left and a smaller one on the right.



11.4.1. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.4.2. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

11.4.2.1. A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela Câmara.

11.5. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

11.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

12. SANÇÕES APLICÁVEIS:

12.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 ao contratado, nos termos de cláusula específica, prevista no contrato ou instrumento equivalente.

12.2. Em caso de não cumprimento, por parte contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

12.3. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Pará de Minas;

12.4. multa por inadimplemento de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

12.5. multa por inadimplemento de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

12.6. multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.7. suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Pará de Minas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de cancelamento do contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

12.8. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

12.9. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

12.10. Em caso de rescisão unilateral do Contrato pela Administração, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

12.11. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

12.13. A multa do item 12.2 não se aplica à recusa em assinar o contrato por licitante que se enquadre nas premissas do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

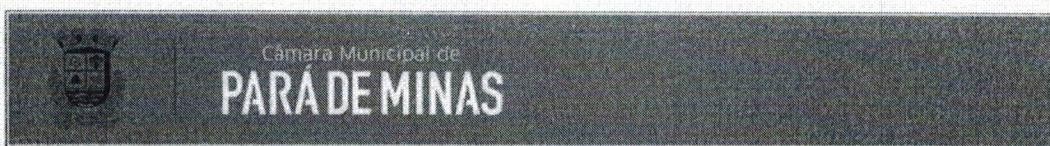
12.14. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a contratante de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas.

12.15. As penalidades são independentes, e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.16. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

12.17. O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Pará de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.





12.18. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas condições estabelecidas no art. 57 da Lei 8.666/93.

14. DA ALTERAÇÃO E REJUSTE:

14.1. Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 sempre por meios aditivos.

O reajuste poderá ser concedido mediante solicitação por escrito da Contratada e terá sua periodicidade anual, sendo a data base para sua concessão a data da apresentação das propostas. Para a concessão do reajuste será observado o índice IPCA/IBGE.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.01.031.0003.4027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TODO O CORPO LEGISLATIVO

Elemento/Ficha

**33.90.40.00-79 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
P. JURÍDICA**

Sub elemento

33.90.40.99 – Outros serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pará de Minas (MG), 25 de Junho de 2021.

CONTRATANTE: GLADSTONE CORREA
DIAS:46346066668

Assinado de forma digital por GLADSTONE
CORREA DIAS:46346066668
Dados: 2021.07.01 10:58:50 -03'00'

GLADSTONE CORREA DIAS

Presidente

Câmara Municipal de Pará de Minas

CONTRATADA: LIZ SERVICOS ONLINE
LTDA:03725725000135

Assinado de forma digital por LIZ
SERVICOS ONLINE LTDA:03725725000135
Dados: 2021.06.29 16:27:54 -03'00'

Representante Legal

Liz Serviços On Line Ltda

Sheila Bastos Gomes
Procuradora Adjunta
OAB/MG 92.095

Antônio Carlos Lucas
Procurador Geral
OAB/MG 51.579